**EMENDA Nº CM 104/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 003/2017**

**EMENDA MODIFICATIVA**

As alterações constantes no Art. 1º, ao que se referem os Art. 7 e Art. 16, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7 Constitui base de cálculo do imposto o valor venal do terreno lançado no cadastro, sobre o qual se aplica as seguintes alíquotas:

I- Valor venal até R$ 250.000,00: 0,4% (zero vírgula quatro por cento);
II- Valor venal acima de R$250.000,00: 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Art. 16 Constitui base de cálculo do imposto o valor venal do imóvel construído, sobre o qual se aplica as seguintes alíquotas:

I- Valor venal até R$ 250.000,00: 0,1 % (zero vírgula um por cento);
II-Valor venal acima de R$250.000,00 até R$1.000.000,00: 0,3% (zero vírgula três por cento);
III- Valor venal acima de R$1.000.000,00: 0,4% (zero vírgula quatro por cento)"

Divinópolis, 17 de novembro de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA

**Justificação**: Com esta emenda, estamos modificando o texto original, alterando os valores das alíquotas que incidem sobre o valor venal do terreno bem como do imóvel construído e que são a base de cálculo do IPTU. Desta forma, com alíquotas reduzidas, nosso objetivo é que a previsão de lançamento e arrecadação de valor pago do IPTU para 2018 seja próximo ao que ocorre em 2017. Desta forma, pedimos aos vereadores que se aprove a referida emenda, que tem como objetivo diminuir a alta carga tributária que o projeto original acarreta aos divinopolitanos e ao mesmo tempo não interfere na atualização da planta genérica de valores.